



CABINETE DO PREFEITO

6.1.24
Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 097, DE 27 DE MAIO DE 1 964.-

Autoriza demolir e vender material, mediante concorrência pública, de prédio da municipalidade e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a demolição e vender o material demolido do prédio de tijólos, sito à rua Brasil nº 23, de sua propriedade.

§ - 1º - A demolição a que se refere êste artigo poderá ser contratada por terceiros, mediante concorrência pública.

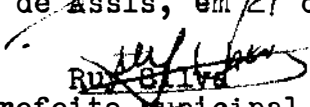
§ - 2º - A venda do material demolido será feita de conformidade com as disposições do artigo 2º desta lei.

Artigo 2º - No Edital de concorrência pública serão estipuladas as condições da demolição e venda do material a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º - O resultado apurado dessa operação será destinado a Comissão Central de Esportes de Assis, como auxílio.

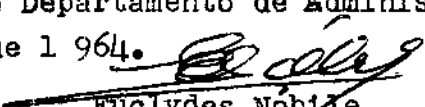
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de maio de 1 964


Rui Silva
Prefeito Municipal


Euclides Nobilio
Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 27 de maio de 1 964.


Euclides Nobilio
Diretor do Departamento de Administração.-

CS/